



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE POSSUIREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, localizados no Município de Itajaí, destinarem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa entre 10 (dez) UFM e 50 (cinquenta) UFM, dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende fazer com que supermercados e similares, localizados no Município de Itajaí, destinem 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compras dos respectivos estabelecimentos adaptados às pessoas com deficiência.

A proposição justifica-se na Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que dispõe em seu artigo 55, parágrafo 2º que nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável. Ou seja, como o desenho universal de um carrinho de compras não é adaptado a utilização de uma pessoa com deficiência, há a necessidade de uma adaptação ou um projeto específico. Algumas redes de supermercados já declararam possuir carrinhos semelhantes para o uso em suas dependências.

De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência, sendo 65,74% homens e 34,26% mulheres. Em virtude disso conto com meus nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JULHO DE 2018

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB